



Câmara Municipal de Fortaleza

8

**INDICAÇÃO N.º 0035/2006**

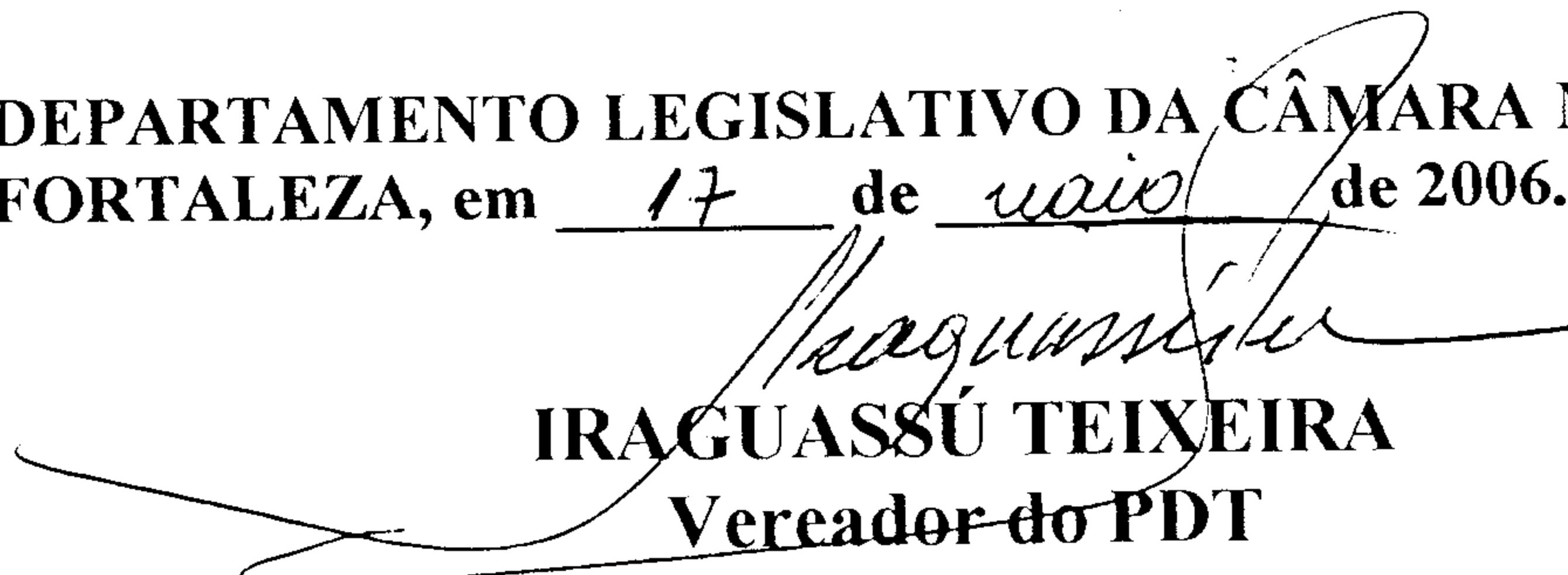
**“Estabelece a veiculação da TV  
Fortaleza em terminais de ônibus de Fortaleza  
e em órgãos da Administração municipal e dá  
outras providências”.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Casa, a indicação em epígrafe ao projeto que **“Estabelece a veiculação da TV Fortaleza em terminais de ônibus de Fortaleza e em órgãos da Administração municipal e dá outras providências”**.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciada, seja a mesma enviada a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, para que sua Excelência compreendendo a importância da referida matéria, qual seja, a Veiculação da programação da TV Fortaleza nos terminais de ônibus de Fortaleza e em órgãos da Administração municipal e dá outras providências, envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, em 17 de maio de 2006.**

  
**IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
**Vereador do PDT**

**8**  
DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 14/5/06



Câmara Municipal de Fortaleza

9

**ANEXO I**  
**(A INDICAÇÃO N° 0035 /2006)**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2006**

**“Estabelece a veiculação da TV  
Fortaleza em terminais de ônibus de  
Fortaleza e em órgãos da Administração  
municipal e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os terminais de ônibus e os órgãos da Administração Pública municipal de Fortaleza deverão disponibilizar televisores e equipamentos necessários para veicular a programação da TV Fortaleza, a fim de que todos tenham acesso às atividades desenvolvidas pelos Vereadores .

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.**

IRAGUASSÚ TEIXEIRA  
Vereador do PDT



Câmara Municipal de Fortaleza

JO

## JUSTIFICATIVA

A transparência nos atos do Legislativo vem sendo cada vez mais exigida. Uma das formas de transparecer tais atos é a divulgação via TV Fortaleza para a população fortalezense em geral, e a melhor forma de ampliar essa divulgação é liberando o sinal para os terminais de ônibus de fortaleza e para os órgãos da Administração Pública municipal, pois facilitaria o acesso às sessões desta casa por intermédio da população de todas as classes sociais, e reforçaria a programação da TV Fortaleza, uma vez q patrocinadores também surgiram ao se divulgar as programações.

Entendemos que o referido projeto tem elevado alcance social, por isso é que submeto à apreciação do Executivo Municipal este projeto de grande valia para os fortalezenses.

**IRAGUASSÚ TEIXEIRA  
Vereador do PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC**

**PARECER N° 0069/09 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA, sobre o Projeto de Indicação n°. 035, de 2006, que *Estabelece a veiculação da TV Fortaleza em terminais de ônibus e em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.*

**RELATORA:** Vereadora ELIANE NOVAIS (PSB)

**I – RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Indicação (IND) n°. 035 de 2006, **de autoria do Vereador Iraguassú Teixeira – PDT.**

A matéria, versa sobre a “veiculação da TV Fortaleza em terminais de ônibus e órgãos da Administração Municipal”, buscando assim uma maior transparência dos atos legislativos para a população fortalezense; sendo a mesma distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania – CLJC.

O projeto sob análise consta de três artigos.

**II – ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa municipal e de iniciativa de qualquer Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme disposto nos arts. 8º, I e 45, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal de Fortaleza, *in verbis*:

*Art. 8º Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

*BR*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC**

**Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares à Lei Orgânica;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções;
- VII – indicação;**
- VIII – requerimento.**

(Grifou-se)

Já o Regimento Interno - Resolução n. 1.589, de 20 de Novembro de 2008 da Câmara Municipal de Fortaleza, determina que:

**DAS INDICAÇÕES**

**Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.**

**§ 1º** As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

**§ 3º** A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser encaminhada para a publicação do Diário Oficial do Município, e arquivado na Câmara Municipal.

(Grifos nossos)

Como se trata de um projeto que gera despesas ao erário municipal, inclusive com a necessidade de dotação orçamentária para implantação, configura-se assim matéria de competência do Poder Executivo Municipal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria

No que atine a seu mérito, porém, cabe uma análise um pouco mais detida.

Consta na justificativa do referido Projeto de Indicação, que a transmissão da TV Fortaleza, nos locais dispostos no mesmo, irá proporcionar a disponibilização de informações claras e objetivas sobre as ações do legislativo, permitindo assim um acompanhamento direto pelo cidadão.

an



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC

Assim, entendemos que a divulgação dos atos do Legislativo Municipal de Fortaleza, por meio da veiculação da TV Fortaleza nos terminais de ônibus e demais órgãos da Administração Municipal, se coadunam perfeitamente com as necessidades da população fortalezense e com os direitos que lhe são inerentes.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Projeto de Indicação nº 35, de 2006, de autoria do Vereador Iraguassú Teixeira – PDT.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de abril de 2009.

Vereadora Eliane Novais, Presidente e Relatora

Vereadora Eliana Gomes, Vice-Presidente

Vereador Leonelzinho

Vereador Casimiro Neto

  
Vereador Guilherme Sampaio

Vereador Acísio Sena

Vereador João Batista